



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1366/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.: *[Signature]*

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Estrutura Orgânica do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários ao cumprimento das funções de administração dos serviços de água e esgoto do município.

ART. 2º - A Estrutura Orgânica do DAE disporá de unidades administrativas, de planejamento, coordenação e execução que propiciem o desenvolvimento harmônico e eficiente de suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

ART. 3º - O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, é subordinado indiretamente à Prefeitura Municipal.

ART. 4º - A administração do DAE é exercida por seu Diretor, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saneamento e auxiliado pelo Diretor Adjunto e pelos chefes das unidades que lhe são diretamente subordinados.

ART. 5º - Para cumprir suas funções, a administração do DAE será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Apoio e Unidades de Execução.

ART. 6º - As unidades que compõe a Estrutura Orgânica do DAE, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica: *[Signature]*

REVOGADO
Ato: *Lei 1.693*
Data: *29 dezembro 2006*
Ass.: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nível I - Diretoria
Nível II - Divisões
Nível III - Setores

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/96
As 13:30 hs.
Ass.:



ART. 7º - A Estrutura Organizacional do DAE será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria

I.1 - Diretor Adjunto

II - Divisão Administrativa

- II.1 - Setor de Cadastro
- II.2 - Setor de Contabilidade
- II.3 - Setor de Finanças
- II.4 - Setor de Pessoal
- II.5 - Setor de Suprimentos
- II.6 - Setor de Almojarifado e Patrimônio

III - Divisão de Operação

- III.1 - Setor de Água
- III.2 - Setor de Esgotos
- III.3 - Setor de Eletromecânica
- III.4 - Setor de Captação, Análise e Controle de Água
- III.5 - Setor de Serviços Gerais

IV - Divisão de Planejamento

ART. 8º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos arts. 6º e 7º desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

ART. 9º - A Divisão Administrativa, a Divisão de Operação e a Divisão de Planejamento são hierarquicamente independentes entre si e subordinadas diretamente ao Diretor do "DAE".

ART. 10 - A Diretoria do "DAE", através de seu Diretor, compete administrar, planejar e coordenar todos os serviços do Departamento tanto na área administrativa, quanto na área operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ART. 11 - A Divisão Administrativa, através do seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pela administração de pessoal, material, patrimônio e informática.

ART. 12 - Para melhor desempenhar sua função, a Divisão Administrativa possui as seguintes Unidades:

- I - Setor de Cadastro é o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os serviços de leitura de hidrômetros, emissão de contas, lançamentos de contas pagas e pela emissão de ordem de corte e religamento.
- II - Setor de Contabilidade é o órgão que se responsabiliza por todas as operações contábeis, pela execução orçamentária, pelas suplementações e cancelamentos.
- III - Setor de Finanças é o órgão que se responsabiliza pela administração financeira, controle bancário, pagamento e recebimentos.
- IV - Setor de Pessoal é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e procedimentos relativos à administração de pessoal do "DAE".
- V - Setor de Suprimentos é o órgão que se responsabiliza pela execução da política de materiais, compras e contratos.
- VI - Setor de Almoxerifado e Patrimônio é o órgão que se responsabiliza pelo controle de entrada e saída dos materiais, balanços e pela guarda do patrimônio do "DAE".

ART. 13 - A Divisão de Operação, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pela construção e conservação de todo o sistema de águas e esgotos do Município, pelo gerenciamento da captação, análise e tratamento de água, pelo transporte do "DAE" e serviços gerais.

ART. 14 - Para melhor desempenhar suas funções, a Divisão de Operação possui as seguintes unidades administrativas.

I - Setor de Água é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção de redes de água e das elevatórias, pela operacionalização de cortes e religamentos determinados pelo Setor de Cadastro, além de dar parecer durante a elaboração dos projetos sobre o sistema de água. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>30/12/96</u>
Às <u>13:30</u> hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

35
Arquivos
SETOR DE ARQUIVAMENTO

II - Setor de Esgotos é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção das redes de esgotos, além de ser de sua competência dar parecer durante a elaboração dos projetos sobre o sistema de esgotos.

III - Setor de Eletromecânica é o órgão que se responsabiliza pela oficina do "DAE", promovendo consertos em bombas, motores elétricos e hidrômetros, além de ser de sua competência e supervisão, fiscalização e manutenção, em campo, destes equipamentos.

IV - Setor de Captação, Análise e controle de Água é o órgão que se responsabiliza pela captação, análise sistemática e controle de água distribuída, em especial, o controle químico da água desde de sua captação antes do tratamento até a sua utilização pelo consumidor.

V - Setor de Serviços Gerais é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de protocolo, de zelar pela conservação e vigilância do prédio, pelo serviço de cópia, telefonia e pela coordenação dos serviços de transportes do "DAE".

ART. 15 - A Divisão de Planejamento, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar - se pelo planejamento de obras e desenhos técnicos em geral, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos. Atribui - se ainda a divisão de Planejamento, em conjunto com secretaria de obras da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a aprovação de projetos de edificações e parcelamentos no tocante a sistema de água e esgotos.

ART. 16 - Ficam criadas as Unidades Administrativas mencionadas no Art. 7º desta lei, que compõe a Estrutura Orgânica do "DAE", as quais serão instaladas de acordo com a necessidade do Departamento.

ART. 17 - Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante projeto de Lei enviado á Câmara, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *al*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 30/12/96

Às 13:30 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ART. 19 - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 23 dias do mês de dezembro de 1996.

José Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>30/12/96</u>
As <u>13:30</u> hs.
Ass.: <i>[Signature]</i>



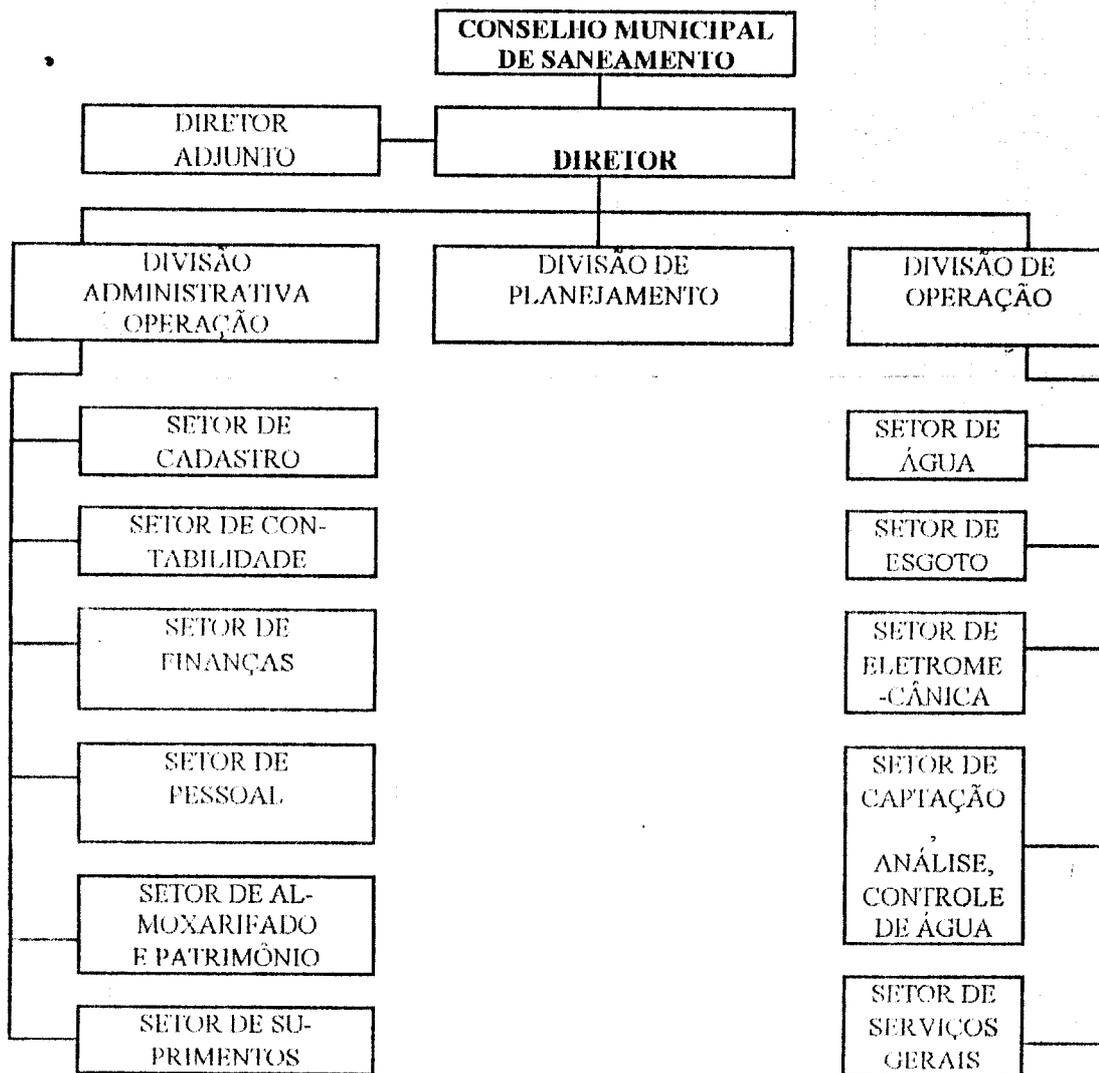
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

João Monlevade - Minas Gerais



ORGANOGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

Recebido em: 30/12/96

Às 13:30hs.

Ass.: 